



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

## EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260414PE00004

LICITAÇÃO N°. 00004/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

RUA PEDRO ABRANTES, 116 - CENTRO - LASTRO - PB.

CEP: 58820-000 - E-mail: licitacaoplastro@gmail.com

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.999.716/0001-56, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 08:40 horas do dia 11 de Maio de 2026, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão n° 00004/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de tarefa; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Municipal n° 568/2025, de 30 de Abril de 2025; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 8538/2015, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal n° 00231, de 1° de Fevereiro de 2024; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: A presente licitação é exclusiva para participação de Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, e da Lei Ordinária Municipal n° 568/2025, Contratação de serviços técnico pessoa física ou jurídica para ministrar OFICINAS - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS VINCULADOS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PAIF-CRAS, EM LASTRO, PB.

**Data de abertura da sessão pública: 11/05/2026. Horário: 08:40 - horário de Brasília.**

Data para início da fase de lances: 11/05/2026. Horário: 08:45 - horário de Brasília.

Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de serviços técnico pessoa física ou jurídica para ministrar OFICINAS PRESENCIAIS- TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS VINCULADOS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PAIF-CRAS, EM LASTRO, PB.

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.0 certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.0 Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.0 prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.0 critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Política de Assistência Social, operacionalizada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tem por função precípua a proteção social de indivíduos e famílias

em situação de vulnerabilidade e risco social. No âmbito da Proteção Social Básica, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), constitui instrumento essencial para a garantia de aquisições progressivas aos usuários ao longo de seu ciclo de vida, complementando o trabalho social desenvolvido pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Lastro, Estado da Paraíba. O referido serviço é organizado por grupos geracionais e intergeracionais, atendendo crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, sendo indispensável à oferta de oficinas socioeducativas conduzidas por profissionais habilitados de nível médio, com experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação. O Município de Lastro - PB atende uma meta de 180 (cento e oitenta) usuários no SCFV referenciados ao CRAS municipal, compreendendo crianças, adolescentes e idosos. A execução das atividades previstas no Serviço demanda a contratação de Facilitadores de Oficinas de Convívio Social nas modalidades de teatro, dança, artes plásticas, artesanato, atividades lúdicas, práticas esportivas, cidadania, capoeira, jiu-jitsu, natação e musicalização, dentre outras correlatas. A ausência de profissionais qualificados no quadro efetivo municipal, somada à natureza temporária e especializada das oficinas, impõe a necessidade de contratação por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com base nos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis ao SUAS. A presente contratação justifica-se ainda pela impossibilidade de execução das oficinas por servidores do quadro efetivo, dada a especificidade técnica e a variedade das modalidades requeridas, bem como pela necessidade de atendimento contínuo, qualificado e territorializado dos usuários vinculados ao SCFV. A realização das oficinas in loco, nas dependências do CRAS e nos núcleos de atendimento do SCFV, assegura a integração entre o trabalho social do PAIF e as ações socioeducativas desenvolvidas pelos facilitadores, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de vulnerabilidade e o desenvolvimento integral dos usuários beneficiários.

1.9. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.10. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

## **2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3.0. Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

## **3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO**

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6. ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.1.7. ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. [www.lastro.pb.gov.br](http://www.lastro.pb.gov.br);

3.2.1.2. [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br);

3.2.1.3. [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); e

3.2.1.4. [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

3.3. Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a

publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

#### **4.0.DO SUPORTE LEGAL**

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 568/2025, de 30 de Abril de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8538/2015, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal nº 00231, de 1º de Fevereiro de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

#### **5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1.0 prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2.0 serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE AÇÃO / PROGRAMA NATUREZA DA DESPESA

22.040 SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

08 244 0140 2010 - Assistência a Pessoas Carentes do Município 3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 2002 2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Assistência 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2099 - Manutenção das Ações de Políticas Públicas de Proteção à Mulher 3390.36 99 / 3390.39 99

22.140 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08 244 0140 2053 - Co-financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2054 - Manutenção de Outros Programas Socioassistenciais 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2055 - Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2056 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV 3390.36 99 / 3390.39 99

08 241 0140 2057 - Assistência ao Idoso e a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2058 - Manutenção do Programa - FNAS/IGDPAB 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2059 - Manutenção do Programa Municipal de Capacitação e Formação 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2061 - Manutenção do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2063 - Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS 3390.36 99 / 3390.39 99

08 243 5000 2113 - Atendimento à Primeira Infância - Assistência Social 3390.36 99 / 3390.39 99

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

#### **6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP LOCAL E REGIONAL E PESSOAS FÍSICAS.

6.1. Referente ao participação de Pessoa Jurídica na presente licitação, sendo exclusiva para participação de Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e da Lei Ordinária Municipal nº 568/2025, de 30 de abril de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado no âmbito do Município de Lastro-PB.

6.1.1. Para os fins do disposto no item 6.1, considera-se:

I - âmbito local: as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Lastro-PB;

II - âmbito regional: as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Sousa-PB, conforme definição expressa no art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 568/2025.

6.1.2. Será assegurada prioridade de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito local, e, de forma subsidiária, às sediadas no âmbito regional, desde que

atendidas integralmente as exigências de habilitação, qualificação técnica e apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração.

6.1.3. A adoção da licitação exclusiva prevista neste Edital tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico local e regional, estimular a participação de pequenos fornecedores nas contratações públicas e assegurar a efetividade das políticas públicas instituídas pela Lei Ordinária Municipal nº 568/2025.

6.1.4. Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem como MEI, ME ou EPP, bem como daquelas que não possuam sede nos limites territoriais definidos como âmbito local ou regional, sob pena de inabilitação. Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e HABILITAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados de:.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital possibilitará a participação das pessoas físicas.

**6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio:** As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

**6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas:** Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

**6.9. CONDIÇÃO ESPECÍFICA:** O licitante deverá atender ao requisito abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.9.1. Comprovação de qualificação técnico-profissional, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. O referido atestado, só será aceita se acompanhada da comprovação de que o Profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado; b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; c) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa; d) declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida no Pregão Eletrônico nº. 00004/2026 e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços específicos, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Lastro - PB" ◄. Serão admitidos os atestados referentes à execução de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior a: Para fins de habilitação técnica no presente certame, o licitante - pessoa física ou jurídica - deverá comprovar o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos mínimos, sob pena de inabilitação:

- a) Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, para o profissional que irá executar diretamente o serviço;
- b) Escolaridade mínima de Ensino Médio completo, comprovada mediante apresentação de certificado, diploma ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- c) Experiência comprovada no desenvolvimento das atividades específicas da modalidade de oficina para a qual o proponente se habilita, demonstrada por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por ente público ou privado, conforme respectiva modalidade ofertada;
- d) Para pessoa jurídica: enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, com sede no âmbito local ou regional, conforme definição do Edital. Da Comprovação de Experiência Técnica - Atestado de Capacidade Técnica O licitante deverá comprovar, de forma prática e documental, a experiência na respectiva área de atuação, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por ente público ou privado, em nome do proponente ou do profissional responsável pela execução do serviço, compatível com o objeto da modalidade de oficina para a qual se habilita. O atestado deverá conter, no mínimo: identificação do emitente (nome, CNPJ ou CPF, endereço e contato), identificação do prestador de serviços atestado, descrição das atividades desenvolvidas e compatíveis com a modalidade licitada, período de execução e assinatura do responsável pela emissão. Para fins de assegurar a veracidade e a idoneidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, requisitar ao proponente documentos complementares de comprovação, incluindo, mas não se limitando a: nota fiscal correspondente ao serviço atestado, contrato de prestação de serviços, certidões de regularidade do emitente e demais meios de diligência previstos no art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O não atendimento à diligência no prazo fixado pelo Pregoeiro implicará a inabilitação do proponente. Na hipótese de o licitante ser pessoa jurídica, o atestado poderá ser apresentado tanto em nome da empresa quanto em nome do profissional que executará os serviços, devendo, neste último caso, ser acompanhado de declaração do representante legal da empresa indicando expressamente que referido profissional integrará o quadro de execução do contrato. A substituição do profissional indicado dependerá de prévia anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social e não poderá implicar redução na qualidade técnica dos serviços. .
- 6.9.1.1.0 licitante poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico-profissional.
- 6.9.1.2.0s licitantes que venham a apresentar o mesmo Profissional para comprovação da capacidade técnico-profissional serão automaticamente inabilitados.
- 6.9.1.3.0 referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.

## **7.0.DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.3.0 licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas posturas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:
- 8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.0. licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.0. Valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.0. Valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.0. Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

## **9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

9.1.0. Licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.0. Preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

- 10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
- 10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
- 10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 10.27.2. Empresas brasileiras;
- 10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.28.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.29.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 10.29.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.29.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.29.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 10.29.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.29.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.30.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.31.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

#### **11.0.DA FASE DE JULGAMENTO**

- 11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.
- 11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- 11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
- 11.4.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
- 11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.5.1.Contiver vícios insanáveis;
- 11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.6.É indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7.0 Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12.0. DA HABILITAÇÃO**

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

### **12.3. PESSOA JURÍDICA:**

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br). No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

12.3.8. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentada o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.10. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo - Anexo II.

12.3.11. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo - Anexo III.

12.3.12.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.13.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

12.3.14.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VI:

12.3.14.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.14.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.14.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.14.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.14.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

12.3.14.6.Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e

12.3.14.7.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

#### **12.4.Documentação específica - pessoa jurídica:**

12.4.1.Comprovação de qualificação técnico-profissional - item 6.9.1.

#### **12.5.PESSOA FÍSICA:**

12.5.1.Prova de cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe.

12.5.2.Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

12.5.3.Cédula de identidade - RG ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.5.4.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.5.Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.5.6.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5.7.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo - Anexo II.

12.5.8.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo - Anexo III.

12.5.9.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.5.10.Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e a Certidão Negativa de Inabilitados, expedidas pelo Tribunal de Contas da União, no máximo a 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

12.5.11.Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, no máximo a 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).

12.5.12.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VI:

12.5.12.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.5.12.2.Declaração de inexistir fato impeditivo; e

12.5.12.3.Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

#### **12.6.Documentação específica - pessoa física:**

12.7.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.7.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.7.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.8.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.8.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.9.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10.Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de

habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

12.10.1.A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.10.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.10.3.Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

12.10.4.Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.11.Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.12.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.12.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Lucivania Tavares Pereira, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.13.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.13.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.13.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.13.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.13.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.13.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.13.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.15.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.15.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.16.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Lucivania Tavares Pereira; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.16.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.16.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.16.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.17.Na análise dos documentos de habilitação, a Lucivania Tavares Pereira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.18.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio

no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

### **13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

### **13.10.ETAPA DE AFERIÇÃO PRÁTICA:**

Cláusula Primeira - Natureza Jurídica e Fundamento Define a Aferição Prática como fase de classificação de proposta, de natureza facultativa e discricionária, fundamentada no art. 64 da Lei 14.133/2021 e nos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Justifica a medida pela especificidade do objeto (oficinas a públicos vulneráveis) e pelo fato de que a análise documental isolada não é suficiente para aferir aptidão pedagógica. Cláusula Segunda - Convocação e Prazo Convocação publicada no sistema do pregão com todos os elementos obrigatórios. Prazo de 3 dias úteis para comparecer à sede da Prefeitura no dia e horário designados. Todos os custos (deslocamento, alimentação, estadia) são exclusivamente do licitante. Prazo improrrogável, salvo força maior. Cláusula Terceira - Comissão Julgadora (CJAP) Mínimo de 3 membros servidores municipais, com impedimentos objetivos (parentesco, interesse, parcialidade). Decisões por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente. Ata circunstanciada lavrada no mesmo ato. Cláusula Quarta - Critérios e Procedimento Formato de sabatina técnica de até 30 minutos (15 min de apresentação + 15 min de arguição). Cinco critérios objetivos com pontuação máxima de 100 pontos: (I) Desenvoltura e Postura □ 20 pts; (II) Domínio Técnico na Modalidade □ 25 pts; (III) Didática e Transmissão de Conhecimento □ 25 pts; (IV) Adequação Curricular e Experiência □ 20 pts; (V) Alinhamento ao SCFV/SUAS □ 10 pts. Classificado: = 60 pontos. Desclassificado: < 60 pontos. Relatório de Aferição Prática com conclusão motivada (classificação ou desclassificação), publicado em até 1 dia útil. Cláusula Quinta - Força Maior Rol exemplificativo de situações aceitas (acidente, internação, calamidade). Comunicação deve ser feita antes do início da avaliação. Documentação em até 1 dia útil após a cessação do impedimento. Nova data em até 3 dias úteis □ sem segunda oportunidade por força maior. Cláusula Sexta - Desclassificação e Recurso Cinco hipóteses objetivas de desclassificação (não comparecimento, recusa, pontuação insuficiente, documento falso, conduta ofensiva). Recurso em 3 dias úteis,

com contrarrazões em igual prazo. Sem efeito suspensivo automático. Registrado na plataforma onde tramita o presente processo de sistema eletrônico.

#### **14.0.DOS RECURSOS**

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

#### **15.0.DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **16.0.DO CONTRATO**

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de contratação por tarefa.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão

poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3. Vigência:

17.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso:

17.3.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

17.3.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

17.4. Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5. Controle e gerenciamento:

17.5.1. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1. Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2. As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1.Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5.O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

## **18.0.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO**

18.1.Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4.Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2.Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 18.2.1.1.Por razão de interesse público;
- 18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

## **19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO**

### **19.1.Formalização:**

19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **19.2.Alteração do contrato:**

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

### **19.3.Vigência do contrato:**

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

## **20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA**

### **20.1.Competências:**

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

## **21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

### **21.1.Competências:**

21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

## **22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

## **23.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

23.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/04/2026.

23.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

23.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

23.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação

comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **24.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

24.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

24.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

24.3.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **25.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

25.1.Obrigações do Contratante:

25.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

25.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

25.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

25.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

25.2.Obrigações do Contratado:

25.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

25.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

25.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

25.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

25.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

25.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

25.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

#### **26.0.DO PAGAMENTO**

26.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

26.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

26.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

26.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **27.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

27.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão

aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

27.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **28.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

28.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

28.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

28.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

#### **29.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

29.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

29.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Pedro Abrantes, 116 - Centro - Lastro - PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Sousa, Estado da Paraíba.

Lastro - PB, 23 de Abril de 2026.

**KÁSSIA REJANE GONCALVES DE ABRANTES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto desta licitação: Contratação de serviços técnico pessoa física ou jurídica para ministrar OFICINAS PRESENCIAIS- TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS VINCULADOS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PAIF-CRAS, EM LASTRO, PB.

**2.0.DA JUSTIFICATIVA**

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Política de Assistência Social, operacionalizada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tem por função precípua a proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. No âmbito da Proteção Social Básica, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), constitui instrumento essencial para a garantia de aquisições progressivas aos usuários ao longo de seu ciclo de vida, complementando o trabalho social desenvolvido pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Lastro, Estado da Paraíba. O referido serviço é organizado por grupos geracionais e intergeracionais, atendendo crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, sendo indispensável à oferta de oficinas socioeducativas conduzidas por profissionais habilitados de nível médio, com experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação. O Município de Lastro - PB atende uma meta de 180 (cento e oitenta) usuários no SCFV referenciados ao CRAS municipal, compreendendo crianças, adolescentes e idosos. A execução das atividades previstas no Serviço demanda a contratação de Facilitadores de Oficinas de Convívio Social nas modalidades de teatro, dança, artes plásticas, artesanato, atividades lúdicas, práticas esportivas, cidadania, capoeira, jiu-jitsu, natação e musicalização, dentre outras correlatas. A ausência de profissionais qualificados no quadro efetivo municipal, somada à natureza temporária e especializada das oficinas, impõe a necessidade de contratação por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com base nos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis ao SUAS. A presente contratação justifica-se ainda pela impossibilidade de execução das oficinas por servidores do quadro efetivo, dada a especificidade técnica e a variedade das modalidades requeridas, bem como pela necessidade de atendimento contínuo, qualificado e territorializado dos usuários vinculados ao SCFV. A realização das oficinas in loco, nas dependências do CRAS e nos núcleos de atendimento do SCFV, assegura a integração entre o trabalho social do PAIF e as ações socioeducativas desenvolvidas pelos facilitadores, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de vulnerabilidade e o desenvolvimento integral dos usuários beneficiários.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Modalidade 01 - Teatro	HORA	1500	20,00	30.000,00
2	Modalidade 02 - Dança (Balé, Salão, Moderna, Regionais, Folclóricas, outras)	HORA	1500	20,00	30.000,00
3	Modalidade 03 - Artes Plásticas e/ou Artesanato diversas conforme plano de execução disposto pelo ORC	HORA	1500	20,00	30.000,00
4	Modalidade 04 - Oficinas de atividades lúdicas diversas conforme plano de execução disposto pelo ORC	HORA	1500	20,00	30.000,00
5	Modalidade 05 - Oficina de práticas esportivas diversas conforme plano de execução disposto pelo ORC.	HORA	1500	20,00	30.000,00
6	Modalidade 06 - Oficina de atividades de cidadania diversas conforme plano de execução disposto pelo ORC	HORA	1500	20,00	30.000,00
7	Modalidade 07 - Oficina de Capoeira	HORA	1500	20,00	30.000,00
8	Modalidade 08 - Oficina de Jiu-Jitsu (artes e movimentos do corpo)	HORA	1500	20,00	30.000,00

9	Modalidade 09 - Oficina de Natação	HORA	1500	20,00	30.000,00
10	Modalidade 10 - Oficina de Musicalização diversas modalidades e instrumentos conforme plano de execução disposto pelo ORC	HORA	1500	20,00	30.000,00
				<b>TOTAL</b>	300.000,00

### **3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

### **4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 4.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

### **5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 5.1.0 prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:  
Início: Imediato;  
Conclusão: 12 (doze) meses.
- 5.2.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

### **6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

- 6.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/04/2026.
- 6.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
- 6.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 6.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **7.0.DO PAGAMENTO**

- 7.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.0 desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

#### **8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

9.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

9.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

#### **10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1.0 licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **12.0.DO MODELO DE PROPOSTA**

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

#### **13.0.DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

##### **SEÇÃO I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Política de Assistência Social, operacionalizada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tem por função precípua a proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - e pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004. No âmbito da Proteção Social Básica, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV constitui instrumento essencial à garantia de aquisições progressivas aos usuários ao longo de seu ciclo de vida, conforme regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009) e pelas Orientações Técnicas do SCFV (MDS, 2016), complementando o trabalho social do PAIF junto ao CRAS.

O Município de Lastro - PB atende a uma meta de 180 (cento e oitenta) usuários no SCFV - dentre crianças, adolescentes e idosos -, referenciados ao CRAS municipal. A execução do serviço exige a realização de oficinas socioeducativas em múltiplas modalidades, conduzidas por profissionais habilitados com formação mínima de nível médio e experiência comprovada. A ausência de profissionais com tal especialização no quadro efetivo do Município, somada à natureza temporária e especializada das oficinas, impõe a contratação por meio de processo licitatório, com fundamento no art. 6.º, XXII, e no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente licitação é exclusiva para participação de Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Federal n.º 8.538/2015 e da Lei Ordinária Municipal n.º 568/2025, de 30 de abril de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado no âmbito do Município de Lastro - PB. Não será admitida a participação de proponentes que não se enquadrem nas categorias acima ou que não possuam sede nos limites territoriais definidos como âmbito local ou regional, sob pena de inabilitação.

## SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE OFICINAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As oficinas socioeducativas a serem contratadas abrangem as seguintes modalidades, conforme descrito no Termo de Referência, podendo o proponente habilitar-se em apenas uma modalidade por proposta:

N.º	MODALIDADE	PÚBLICO-ALVO	ESCOLARIDADE MÍN.	VALOR/HORA (R\$)
01	Teatro	Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos e Famílias em situação de Vulnerabilidade Social vinculados ao SCFV/PAIF/CRAS	Ensino Médio Completo	R\$ 20,00
02	Dança (Balé, Salão, Moderna, Regionais, Folclóricas e outras)	Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos e Famílias em situação de Vulnerabilidade Social vinculados ao SCFV/PAIF/CRAS	Ensino Médio Completo	R\$ 20,00
03	Artes Plásticas e/ou Artesanato	Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos e Famílias em situação de Vulnerabilidade Social vinculados ao SCFV/PAIF/CRAS	Ensino Médio Completo	R\$ 20,00
04	Atividades Lúdicas	Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos e Famílias em situação de Vulnerabilidade Social vinculados ao SCFV/PAIF/CRAS	Ensino Médio Completo	R\$ 20,00
05	Práticas Esportivas	Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos e Famílias em situação de Vulnerabilidade Social vinculados ao SCFV/PAIF/CRAS	Ensino Médio Completo	R\$ 20,00

N.º	MODALIDADE	PÚBLICO-ALVO	ESCOLARIDADE MÍN.	VALOR/HORA (R\$)
		Social vinculados ao SCFV/PAIF/CRAS		
06	Cidadania e Direitos	Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos e Famílias em situação de Vulnerabilidade Social vinculados ao SCFV/PAIF/CRAS	Ensino Médio Completo	R\$ 20,00
07	Capoeira	Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos e Famílias em situação de Vulnerabilidade Social vinculados ao SCFV/PAIF/CRAS	Ensino Médio Completo	R\$ 20,00
08	Jiu-Jitsu (Artes e Movimentos do Corpo)	Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos e Famílias em situação de Vulnerabilidade Social vinculados ao SCFV/PAIF/CRAS	Ensino Médio Completo	R\$ 20,00
09	Natação	Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos e Famílias em situação de Vulnerabilidade Social vinculados ao SCFV/PAIF/CRAS	Ensino Médio Completo	R\$ 20,00
10	Musicalização	Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos e Famílias em situação de Vulnerabilidade Social vinculados ao SCFV/PAIF/CRAS	Ensino Médio Completo	R\$ 20,00

Serão oferecidas, inicialmente, até 20 (vinte) vagas, subdivididas entre as modalidades previstas nesta Seção, conforme necessidade e demanda identificadas pelo órgão gestor da Assistência Social. No decorrer da vigência contratual, poderá ocorrer a contratação de novos prestadores de serviços, a depender do público-alvo a ser beneficiado e dos recursos disponíveis para a gestão dos serviços. A contratação obedecerá à ordem de classificação dos proponentes no certame licitatório.

### SEÇÃO III - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados exclusivamente in loco, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e nos núcleos de atendimento do SCFV situados no Município de Lastro - PB, incluindo os espaços comunitários e demais locais indicados pela Coordenação da Proteção Social Básica e pelo órgão gestor da Assistência Social, conforme demandas específicas do serviço. Não será admitida a execução das oficinas em formato remoto ou virtual, ressalvados casos de força maior devidamente reconhecidos pela Administração, mediante ato administrativo fundamentado.

Todos os custos inerentes à prestação dos serviços estão inclusos no valor da hora ofertada pelo licitante, não cabendo qualquer acréscimo, reembolso ou indenização posterior pela Administração Municipal. São consideradas despesas inclusas no preço ofertado, sem caráter exaustivo: deslocamento do prestador até o local de execução do serviço (inclusive combustível, pedágio e estacionamento); alimentação e estadia, quando exigidas pela natureza do deslocamento; impostos, tributos, contribuições sociais e previdenciárias de responsabilidade do contratado; encargos trabalhistas, quando aplicáveis; e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado. A Administração Municipal de Lastro - PB não responderá por qualquer despesa adicional não prevista no instrumento contratual.

Não será exigida quantidade mínima de horas por prestação de serviço, devendo o contratado atender integralmente às demandas do SCFV identificadas pela equipe técnica do CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais por facilitador, conforme o plano de trabalho aprovado pelo órgão contratante. A subdivisão da carga horária entre os grupos de usuários, os dias da semana e os turnos de atendimento será definida pela Coordenação do CRAS, ouvida a equipe técnica do SCFV, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da semana de execução.

#### **SEÇÃO IV – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CONTRATADO**

O contratado deverá executar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas pelo órgão contratante no âmbito do objeto da contratação:

1. Ministras as oficinas na modalidade específica para a qual foi contratado, executando o plano de trabalho durante toda a vigência do contrato, com apresentação periódica de indicadores de resultado e atuação constante junto aos grupos de crianças, adolescentes e idosos, zelando pela criação de ambiente de convivência participativo, democrático e inclusivo;
2. Organizar, facilitar e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades de atendimento do CRAS e nos núcleos comunitários do SCFV, observando os percursos socioeducativos e as aquisições previstas para cada ciclo de vida;
3. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades, identificando situações de vulnerabilidade e comunicando imediatamente à equipe técnica do CRAS os casos que demandem atenção especializada;
4. Avaliar, orientar e controlar a frequência dos usuários, preenchendo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento, incluindo listas de participação, relatórios mensais de atividades, resumos de resultados e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades de atendimento e na comunidade, contribuindo para a integração social dos usuários e para o fortalecimento da identidade cultural local;
6. Participar de reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados, conforme convocação da Coordenação do CRAS, com frequência mínima mensal;
7. Apoiar os Orientadores Sociais e os Técnicos de Nível Superior nas funções administrativas, inclusive no registro consolidado de informações sobre o desenvolvimento das atividades realizadas, observada a confidencialidade dos dados dos usuários;
8. Participar de atividades de capacitação, formação continuada e supervisão técnica promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que convocado, sem ônus adicional para a Administração;
9. Elaborar e entregar à Coordenação do CRAS, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, relatório mensal de execução das atividades, contendo a síntese dos conteúdos trabalhados, o quantitativo de usuários atendidos, a carga horária executada e os resultados observados;
10. Guardar sigilo sobre as informações pessoais e sociais dos usuários atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018) e com as diretrizes do SUAS;
11. Cumprir as normas internas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS, bem como as orientações técnicas do MDS aplicáveis ao SCFV;
12. Realizar demais tarefas correlatas à sua função, quando necessárias ao pleno cumprimento do objeto contratado.

#### **SEÇÃO V – DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

##### **5.1. Requisitos Mínimos Obrigatórios**

Para fins de habilitação técnica no presente certame, o licitante – pessoa física ou jurídica – deverá comprovar o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos mínimos, sob pena de inabilitação:

- a) Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, para o profissional que irá executar diretamente o serviço;
- b) Escolaridade mínima de Ensino Médio completo, comprovada mediante apresentação de certificado, diploma ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- c) Experiência comprovada no desenvolvimento das atividades específicas da modalidade de oficina para a qual o proponente se habilita, demonstrada por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por ente público ou privado, conforme disciplinado na Subseção 5.2 deste Anexo;
- d) Para pessoa jurídica: enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, com sede no âmbito local ou regional, conforme definição do Edital.

##### **5.2. Da Comprovação de Experiência Técnica – Atestado de Capacidade Técnica**

O licitante deverá comprovar, de forma prática e documental, a experiência na respectiva área de atuação, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por ente público ou privado, em nome do proponente ou do profissional responsável pela execução do serviço, compatível com o objeto da modalidade de oficina para a qual se habilita. O atestado deverá conter, no mínimo: identificação do emitente (nome, CNPJ ou CPF, endereço e contato), identificação do prestador de serviços atestado, descrição das atividades desenvolvidas e compatíveis com a modalidade licitada, período de execução e assinatura do responsável pela emissão.

Para fins de assegurar a veracidade e a idoneidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, requisitar ao proponente documentos complementares de comprovação, incluindo, mas não se limitando a: nota fiscal correspondente ao serviço atestado, contrato de prestação de serviços, certidões de regularidade do emitente e demais meios de diligência previstos no art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O não atendimento à diligência no prazo fixado pelo Pregoeiro implicará a inabilitação do proponente.

Na hipótese de o licitante ser pessoa jurídica, o atestado poderá ser apresentado tanto em nome da empresa quanto em nome do profissional que executará os serviços, devendo, neste último caso, ser acompanhado de declaração do representante legal da empresa indicando expressamente que referido profissional integrará o quadro de execução do contrato. A substituição do profissional indicado dependerá de prévia anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social e não poderá implicar redução na qualidade técnica dos serviços.

### **5.3. Da Etapa de Validação Prática de Proposta**

Faculta-se à Administração Municipal, durante a fase de análise de propostas, realizar etapa de averiguação de desempenho dos proponentes classificados, mediante avaliação conduzida por Comissão Técnica especialmente designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A referida avaliação será realizada in loco, na sede da Prefeitura Municipal de Lastro - PB ou em local por ela designado, e constituirá etapa de validação da proposta, sem caráter eliminatório per se, salvo nos casos em que o desempenho do proponente revelar manifesta inaptidão técnica para o cumprimento do objeto.

A Comissão Técnica de Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o Pregoeiro, um Técnico de Nível Superior da Secretaria Municipal de Assistência Social e um representante da Coordenação do CRAS, e avaliará, por meio de critérios objetivos estabelecidos no ato de designação, os seguintes aspectos: (i) desenvoltura e domínio da modalidade de oficina para a qual o proponente se habilita; (ii) capacidade de comunicação e transferência de conhecimento a grupos de crianças, adolescentes e idosos; (iii) conhecimento das metodologias de trabalho social do SCFV/PAIF; e (iv) adequação do perfil do proponente às diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O resultado da avaliação prática será registrado em ata e integrará o processo administrativo da licitação.

### **SEÇÃO VI - DOS MATERIAIS E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS**

Os materiais pedagógicos, equipamentos e insumos necessários à realização das oficinas serão disponibilizados pelo órgão contratante - Secretaria Municipal de Assistência Social de Lastro - PB -, conforme as diretrizes técnicas estabelecidas e a disponibilidade do acervo municipal, não cabendo ao contratado arcar com tais custos. A solicitação de materiais pelo facilitador deverá ser formalizada à Coordenação do CRAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início das atividades para as quais os insumos sejam necessários.

O contratado é responsável pela guarda e pela conservação dos materiais e equipamentos públicos que lhe forem disponibilizados para a execução das oficinas, respondendo por eventuais danos, perdas ou extravios decorrentes de uso inadequado ou descuido, nos termos do art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ao término de cada oficina e ao encerramento do contrato, o facilitador deverá devolver os materiais e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

### **SEÇÃO VII - DO VALOR DE REFERÊNCIA, DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

#### **7.1. Valor de Referência e Estimativa Orçamentária**

O valor de referência adotado para a hora de serviço prestado é de R\$ 20,00 (vinte reais), com valor máximo mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por contratado, calculado sobre a carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, equivalente a aproximadamente 90 (noventa) horas mensais. O referencial de preços baseia-se nos valores praticados para atividades análogas pelo Governo do Estado da Paraíba, conforme Edital SEECT/ParaíbaTec n.º 047/2021 (disponível em <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/pbtec-pb/2021/>), observado o princípio constitucional da economicidade e as balizas do mercado regional.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VALOR/HORA (R\$)</b>	<b>VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL (R\$)</b>
Facilitadores de Oficinas - Técnicos de Nível Médio - SCFV/PAIF/CRAS	Até 20	20,00	1.800,00	432.000,00

Os valores apresentados na tabela acima constituem estimativa máxima de referência para fins de planejamento orçamentário, não configurando compromisso da Administração de contratar pelo número total de vagas indicado, podendo a contratação ocorrer em quantitativo inferior, conforme as necessidades do serviço e a disponibilidade de recursos.

#### **7.2. Das Condições de Pagamento**

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta bancária indicada pelo contratado, após a entrega da documentação comprobatória e o atesto do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social. A documentação para liquidação da despesa deverá ser composta por: nota fiscal de serviços ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, conforme o caso; relatório mensal de atividades executadas, devidamente assinado pelo facilitador e atestado pelo Coordenador do

CRAS; folha de frequência dos usuários atendidos nas oficinas do período; e quaisquer outros documentos exigidos pelo setor financeiro municipal.

O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, que deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, certidões negativas de débitos perante os órgãos federais, estaduais e municipais competentes. O atraso no fornecimento da documentação comprobatória pelo contratado suspenderá o prazo para pagamento pela Administração, sem que tal fato configure mora da Administração Municipal. Não haverá antecipação de pagamento, vedado qualquer pagamento sem a prévia liquidação da despesa na forma da lei.

Em caso de eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo índice oficial de inflação, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos do art. 148 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Eventuais glosas ou contestações ao valor da nota fiscal deverão ser comunicadas ao contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da documentação.

#### **SEÇÃO VIII - DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 12 (doze) meses adicionais, conforme interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que: (i) os serviços tenham sido prestados de forma regular e satisfatória durante a vigência contratual, atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (ii) haja disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício seguinte; e (iii) o contratado manifeste expressamente seu interesse na renovação.

A eventual renovação contratual deverá ser comunicada ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, mediante notificação escrita. Na ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, o contrato será considerado encerrado na data de seu vencimento. A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato, com ou sem justa causa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ao contratado, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **SEÇÃO IX - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

A execução contratual será fiscalizada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Lastro - PB, por meio de Fiscal de Contrato designado por ato administrativo específico, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O Fiscal de Contrato terá as seguintes atribuições, dentre outras: verificar o cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado; atestar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados; registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual; comunicar ao ordenador de despesas as irregularidades identificadas; e encaminhar ao setor financeiro a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas in loco para verificar a execução das oficinas, aferir a qualidade dos serviços prestados, avaliar o grau de satisfação dos usuários e coletar informações para o monitoramento do SCFV. O contratado deverá garantir pleno acesso do Fiscal de Contrato e dos demais agentes da Administração Municipal ao local de execução dos serviços, às folhas de frequência dos usuários, aos relatórios de atividades e a quaisquer outros documentos pertinentes à execução contratual.

O descumprimento das obrigações contratuais, o reiterado não atingimento dos resultados previstos ou a execução de serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste Anexo sujeitarão o contratado às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos danos causados à Administração.

#### **SEÇÃO X - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **10.1. Obrigações do Contratado**

1. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, diligência, presteza e eficiência, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste Anexo;
2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório, apresentando as certidões e documentos de regularidade sempre que solicitado;
3. Guardar sigilo sobre as informações pessoais e sociais dos usuários atendidos, em conformidade com a LGPD e com as diretrizes do SUAS;
4. Comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços ou a segurança dos usuários;
5. Submeter-se às avaliações de desempenho realizadas pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que convocado;
6. Entregar os relatórios mensais de atividades no prazo estabelecido neste Anexo;
7. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização escrita da Administração Municipal;
8. Cumprir todas as normas de segurança, saúde e higiene aplicáveis ao local de execução dos serviços;
9. Indenizar a Administração por quaisquer danos causados a bens públicos ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão do contratado ou de seus prepostos durante a execução dos serviços.

##### **10.2. Obrigações da Contratante**

1. Disponibilizar ao contratado, em tempo hábil, os materiais, equipamentos e espaços físicos necessários à execução das oficinas, conforme a programação acordada com a Coordenação do CRAS;
2. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual;
3. Designar Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
4. Comunicar ao contratado, por escrito, as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização;
5. Proporcionar ao contratado as condições necessárias à regular execução dos serviços, inclusive acesso aos grupos de usuários, às informações sobre o perfil e as demandas do SCFV e às orientações técnicas da equipe do CRAS;
6. Convocar o contratado para reuniões de planejamento, formação continuada e supervisão técnica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
7. Formalizar a renovação contratual com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, quando de interesse da Administração.

#### **SEÇÃO XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento do Município de Lastro - PB, conforme discriminado abaixo:

<b>UNIDADE</b>	<b>AÇÃO / PROGRAMA</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>
22.040	<b>SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL</b>	
	08 244 0140 2010 - Assistência a Pessoas Carentes do Município	3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	08 244 2002 2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Assistência	3390.36 99 / 3390.39 99
	08 244 0140 2099 - Manutenção das Ações de Políticas Públicas de Proteção à Mulher	3390.36 99 / 3390.39 99
22.140	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS</b>	
	08 244 0140 2053 - Co-financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS	3390.36 99 / 3390.39 99
	08 244 0140 2054 - Manutenção de Outros Programas Socioassistenciais	3390.36 99 / 3390.39 99
	08 244 0140 2055 - Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	3390.36 99 / 3390.39 99
	08 244 0140 2056 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	3390.36 99 / 3390.39 99
	08 241 0140 2057 - Assistência ao Idoso e a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	3390.36 99 / 3390.39 99
	08 244 0140 2058 - Manutenção do Programa - FNAS/IGDPAB	3390.36 99 / 3390.39 99
	08 244 0140 2059 - Manutenção do Programa Municipal de Capacitação e Formação	3390.36 99 / 3390.39 99
	08 244 0140 2061 - Manutenção do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho	3390.36 99 / 3390.39 99
	08 244 0140 2063 - Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS	3390.36 99 / 3390.39 99
	08 243 5000 2113 - Atendimento à Primeira Infância - Assistência Social	3390.36 99 / 3390.39 99

A indicação das dotações orçamentárias acima elencadas não importa em comprometimento simultâneo de todos os recursos nelas consignados, devendo a Administração indicar, em cada empenho de despesa, a dotação orçamentária efetivamente utilizada, em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/1964 e com as normas de execução orçamentária e financeira do Município de Lastro - PB.

#### **SEÇÃO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

As presentes Informações Complementares integram o Termo de Referência como Anexo I e são partes indissociáveis do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 004/20256, prevalecendo, em caso de conflito entre dispositivos, a interpretação mais favorável ao interesse público, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social. Dúvidas ou omissões não previstas neste Anexo

serão dirimidas pelo Pregoeiro, com base na legislação aplicável e nas orientações técnicas do MDS e do SUAS.

O proponente, ao apresentar sua proposta, declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Anexo, no Termo de Referência e no Edital, não podendo, após a fase de habilitação, alegar desconhecimento de qualquer de suas cláusulas ou condições para justificar o descumprimento contratual. A participação no certame implica a concordância tácita e irrevogável com todas as condições estabelecidas nos documentos que integram o processo licitatório.

Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto Federal n.º 8.538/2015, na Lei Ordinária Municipal n.º 568/2025, nas resoluções do CNAS aplicáveis ao SUAS e SCFV, e nos princípios gerais do Direito Administrativo brasileiro, prevalecendo, em qualquer caso, o interesse público e o atendimento qualificado dos usuários do SCFV do Município de Lastro - PB.

---

**KASSIA REJANE GONCALVES DE ABRANTES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00004/2026

**PROPOSTA**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00004/2026  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - PB.

OBJETO: Contratação de serviços técnico pessoa física ou jurídica para ministrar OFICINAS PRESENCIAIS- TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS VINCULADOS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PAIF-CRAS, EM LASTRO, PB.

PROPONENTE:  
CNPJ/CPF:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Modalidade 01 - Teatro	HORA	1500		
2	Modalidade 02 - Dança (Balé, Salão, Moderna, Regionais, Folclóricas, outras)	HORA	1500		
3	Modalidade 03 - Artes Plásticas e/ou Artesanato diversas conforme plano de execução disposto pelo ORC	HORA	1500		
4	Modalidade 04 - Oficinas de atividades lúdicas diversas conforme plano de execução disposto pelo ORC	HORA	1500		
5	Modalidade 05 - Oficina de práticas esportivas diversas conforme plano de execução disposto pelo ORC.	HORA	1500		
6	Modalidade 06 - Oficina de atividades de cidadania diversas conforme plano de execução disposto pelo ORC	HORA	1500		
7	Modalidade 07 - Oficina de Capoeira	HORA	1500		
8	Modalidade 08 - Oficina de Jiu-Jitsu (artes e movimentos do corpo)	HORA	1500		
9	Modalidade 09 - Oficina de Natação	HORA	1500		
10	Modalidade 10 - Oficina de Musicalização diversas modalidde e instrumentos conforme plano de execução disposto pelo ORC	HORA	1500		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:  
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:  
Banco:  
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00004/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00004/2026**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - PB.

PROPONENTE  
CNPJ/CPF

**1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00004/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00004/2026**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - PB.

PROPONENTE  
CNPJ/CPF

**1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.



É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ....

Item(s):

Valor: R\$

- ....

Item(s):

Valor: R\$

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

---

...

---

...

---

...

---

...



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00004/2026**

MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 00004/2026**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260414PE00004

**CONTRATO N°: ..../...-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lastro - Rua Pedro Abrantes, 116 - Centro - Lastro - PB, CNPJ n° 08.999.716/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Coronel. Avelino, 27 - Centro - Lastro - PB, CPF n° 049.979.624-14, Carteira de Identidade n° 2743828 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ/CPF n° ....., neste ato representado por ... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00004/2026, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Municipal n° 568/2025, de 30 de Abril de 2025; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 8538/2015, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal n° 00231, de 1° de Fevereiro de 2024; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de serviços técnico pessoa física ou jurídica para ministrar OFICINAS PRESENCIAIS- TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS VINCULADOS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PAIF-CRAS, EM LASTRO, PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00004/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/04/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE AÇÃO / PROGRAMA NATUREZA DA DESPESA

22.040 SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

08 244 0140 2010 - Assistência a Pessoas Carentes do Município 3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 2002 2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Assistência 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2099 - Manutenção das Ações de Políticas Públicas de Proteção à Mulher 3390.36 99 / 3390.39 99

22.140 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08 244 0140 2053 - Co-financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2054 - Manutenção de Outros Programas Socioassistenciais 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2055 - Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2056 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV 3390.36 99 / 3390.39 99

08 241 0140 2057 - Assistência ao Idoso e a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2058 - Manutenção do Programa - FNAS/IGDPAB 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2059 - Manutenção do Programa Municipal de Capacitação e Formação 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2061 - Manutenção do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho 3390.36 99 / 3390.39 99

08 244 0140 2063 - Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS 3390.36 99 / 3390.39 99

08 243 5000 2113 - Atendimento à Primeira Infância - Assistência Social 3390.36 99 / 3390.39 99

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira,

devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lastró - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00004/2026**

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00004/2026**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - PB.

PROPONENTE  
CNPJ/CPF

**1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

**3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Lastro, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

**4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

**5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

**6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

**7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

**ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP [Publicidade: divulgação conjunta com o edital]

OBSERVAÇÃO: este anexo é representado pelo correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

**1. Introdução**

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por finalidade subsidiar a abertura do procedimento licitatório para contratação de pessoa física ou jurídica habilitada a ministrar oficinas socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, vinculado ao Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, com execução no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Lastro, Estado da Paraíba. O SCFV constitui serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), voltado para a garantia de aquisições progressivas a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades grupais estruturadas em ciclos de vida que promovem a convivência, o protagonismo social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Este documento foi elaborado em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e com as diretrizes do SUAS, atendendo à exigência de planejamento prévio das contratações públicas e à obrigatoriedade de demonstração da necessidade, viabilidade e adequação da solução proposta ao interesse público. O ETP integra o processo administrativo da licitação, juntamente com o Termo de Referência, a pesquisa de preços e os demais documentos exigidos pela legislação vigente, configurando instrumento essencial à transparência, à economicidade e à eficiência da gestão pública municipal.

O Município de Lastro - PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, é responsável pela gestão e execução do SCFV, atendendo uma meta estabelecida de 180 (cento e oitenta) usuários entre crianças, adolescentes e idosos, distribuídos em grupos geracionais e intergeracionais referenciados ao CRAS. A oferta qualificada do serviço exige a contratação de facilitadores de oficinas com formação mínima de nível médio e experiência comprovada, nas modalidades previstas no Termo de Referência, dada a inexistência de profissionais com tal especialização no quadro de servidores efetivos do Município.

**2. Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de serviços técnico pessoa física ou jurídica para ministrar OFICINAS PRESENCIAIS- TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS VINCULADOS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PAIF-CRAS, EM LASTRO, PB.

**3. Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A Política de Assistência Social, operacionalizada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tem por função precípua a proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. No âmbito da Proteção Social Básica, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), constitui instrumento essencial para a garantia de aquisições progressivas aos usuários ao longo de seu ciclo de vida, complementando o trabalho social desenvolvido pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Lastro, Estado da Paraíba. O referido serviço é organizado por grupos geracionais e intergeracionais, atendendo crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, sendo indispensável à oferta de oficinas socioeducativas conduzidas por profissionais habilitados de nível médio, com experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação. O Município de Lastro - PB atende uma meta de 180 (cento e oitenta) usuários no SCFV

referenciados ao CRAS municipal, compreendendo crianças, adolescentes e idosos. A execução das atividades previstas no Serviço demanda a contratação de Facilitadores de Oficinas de Convívio Social nas modalidades de teatro, dança, artes plásticas, artesanato, atividades lúdicas, práticas esportivas, cidadania, capoeira, jiu-jitsu, natação e musicalização, dentre outras correlatas. A ausência de profissionais qualificados no quadro efetivo municipal, somada à natureza temporária e especializada das oficinas, impõe a necessidade de contratação por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com base nos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis ao SUAS. A presente contratação justifica-se ainda pela impossibilidade de execução das oficinas por servidores do quadro efetivo, dada a especificidade técnica e a variedade das modalidades requeridas, bem como pela necessidade de atendimento contínuo, qualificado e territorializado dos usuários vinculados ao SCFV. A realização das oficinas in loco, nas dependências do CRAS e nos núcleos de atendimento do SCFV, assegura a integração entre o trabalho social do PAIF e as ações socioeducativas desenvolvidas pelos facilitadores, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de vulnerabilidade e o desenvolvimento integral dos usuários beneficiários.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A presente contratação está plenamente alinhada ao Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, instrumento de planejamento quadrienal que orienta a política socioassistencial do Município de Lastro - PB, e ao Plano de Ação anual do SUAS, que estabelece as metas e os recursos destinados à execução do SCFV. O objeto licitado integra o conjunto de ações previstas para a Proteção Social Básica, notadamente aquelas vinculadas ao cofinanciamento federal e estadual do SCFV, em conformidade com as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e com as orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

No âmbito das normativas federais, a contratação observa a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que orientam a execução qualificada do SCFV e a definição dos perfis profissionais necessários à sua operacionalização. A contratação de facilitadores de oficinas por processo licitatório demonstra a conformidade da Administração municipal com os princípios constitucionais que regem as licitações públicas, em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Em âmbito local, a contratação encontra respaldo na Lei Ordinária Municipal n.º 568/2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no Município de Lastro - PB, em consonância com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e com o Decreto Federal n.º 8.538/2015. A opção pela modalidade Pregão Eletrônico, com participação exclusiva de MEI, ME e EPP com sede no âmbito local ou regional, visa ao fortalecimento da economia local, ao fomento do empreendedorismo e à ampliação das oportunidades de trabalho e renda para prestadores de serviços sediados no território municipal e regional.

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Modalidade 01 - Teatro	HORA	1500
ETP 2	Modalidade 02 - Dança (Balé, Salão, Moderna, Regionais, Folclóricas, outras)	HORA	1500
ETP 3	Modalidade 03 - Artes Plásticas e/ou Artesanato diversas conforme plano de execução disposto pelo ORC	HORA	1500
ETP 4	Modalidade 04 - Oficinas de atividades lúdicas diversas conforme plano de execução disposto pelo ORC	HORA	1500
ETP 5	Modalidade 05 - Oficina de práticas esportivas diversas conforme plano de execução disposto pelo ORC.	HORA	1500
ETP 6	Modalidade 06 - Oficina de atividades de cidadania diversas conforme plano de execução disposto pelo ORC	HORA	1500
ETP 7	Modalidade 07 - Oficina de Capoeira	HORA	1500
ETP 8	Modalidade 08 - Oficina de Jiu-Jitsu (artes e movimentos do corpo)	HORA	1500
ETP 9	Modalidade 09 - Oficina de Natação	HORA	1500
ETP 10	Modalidade 10 - Oficina de Musicalização diversas modalidades e instrumentos conforme plano de execução disposto pelo ORC	HORA	1500

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das

ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 568/2025, de 30 de Abril de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8538/2015, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal nº 00231, de 1º de Fevereiro de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Considerando que o procedimento em comento visa a formação de Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da norma vigente, desde que: seja comprovado o preço vantajoso; haja previsão expressa no Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços; e a prorrogação da ata ocorra dentro do prazo de sua vigência. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. Observados os aspectos do objeto deste estudo técnico bem como os parâmetros estabelecidos nos instrumentos de planejamento oficiais, entende-se que a possibilidade de renovação do quantitativo é medida indispensável para o atendimento de forma apropriada da demanda requerida e busca garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração, especialmente as consideradas essenciais, sem a necessidade de um novo e custoso processo de contratação.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

A estimativa quantitativa das contratações foi definida com base na meta de atendimento do SCFV no Município de Lastro - PB, fixada em 180 (cento e oitenta) usuários, distribuídos entre crianças, adolescentes e idosos, e nas necessidades operacionais do serviço identificadas pelo órgão gestor da Assistência Social. Considerando a multiplicidade de modalidades de oficinas previstas no Termo de Referência - que abrangem ao menos 10 (dez) áreas distintas de atuação - e a carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais por facilitador, o número máximo de vagas estimado é de até 20 (vinte) facilitadores, passível de ajuste ao longo da vigência contratual, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e as demandas específicas do serviço. O valor de referência adotado para cada hora de serviço prestado é de R\$ 20,00 (vinte reais), com teto mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por contratado, resultando em estimativa anual de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), calculada sobre a totalidade das vagas previstas. O referencial de preços adotado tem como base os valores praticados pelo Governo do Estado da Paraíba para atividades similares, conforme Edital SEECT/ParaíbaTec n.º 047/2021, disponível em <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/pbtec-pb/2021/>, garantindo a adequação da estimativa ao mercado regional e a observância ao princípio da economicidade. A quantidade licitada guarda estrita proporcionalidade com a capacidade operacional do CRAS e com os recursos orçamentários reservados nas dotações identificadas no presente processo. Ressalta-se que o quantitativo ora estimado não implica obrigação de absorção total das vagas previstas, podendo a Administração contratar em número inferior ao estabelecido, em conformidade com as necessidades identificadas ao longo da execução do SCFV e com a disponibilidade de recursos financeiros. A subdivisão das vagas entre as modalidades será realizada pelo órgão gestor, com base nas demandas apresentadas pelas equipes técnicas do CRAS, garantindo flexibilidade operacional e eficiência na gestão do serviço.

#### **7. Levantamento de mercado**

Diversas empresas do ramo pertinente, inclusive pessoas físicas, podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução adotada - contratação de prestadores de serviços mediante Pregão Eletrônico - foi eleita após análise das alternativas disponíveis para a execução do SCFV no Município de Lastro - PB. Considerou-se, inicialmente, a possibilidade de execução das oficinas por servidores efetivos do quadro municipal; contudo, tal alternativa mostrou-se inviável em razão da inexistência de profissionais habilitados nas modalidades requeridas e da vedação ao desvio de função no âmbito do serviço público. A opção pelo credenciamento puro foi igualmente analisada e afastada, pois, dado o número limitado de usuários e a necessidade de controle efetivo de qualidade e desempenho, o Pregão Eletrônico com critério de menor preço por item revela-se mais adequado para garantir a competitividade, a economicidade e a isonomia no processo de seleção. A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória observa as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo a modalidade indicada para contratação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por especificações técnicas usualmente

disponíveis no mercado. As oficinas socioeducativas do SCFV enquadram-se nessa categoria, vez que suas características, requisitos e resultados esperados estão detalhadamente descritos no Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas. A exigência de comprovação prática e documental da experiência técnica, inclusive por meio de etapa avaliativa in loco, constitui medida adicional de controle de qualidade, assegurando que apenas prestadores efetivamente capacitados sejam contratados.

A limitação da participação a MEI, ME e EPP com sede local ou regional atende ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto Federal n.º 8.538/2015, sendo compatível com o valor estimado da contratação. Tal restrição, além de observar a legislação vigente, contribui para o desenvolvimento socioeconômico regional, ao priorizar prestadores locais que conhecem a realidade do território e das populações atendidas pelo SCFV, conferindo maior aderência dos serviços às especificidades culturais e sociais do Município de Lastro - PB.

### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 300.000,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Modalidade 01 - Teatro		HORA	1500	20,00	30.000,00
ETP 2	Modalidade 02 - Dança (Balé, Salão, Moderna,	...	HORA	1500	20,00	30.000,00
ETP 3	Modalidade 03 - Artes Plásticas e/ou Artesana	...	HORA	1500	20,00	30.000,00
ETP 4	Modalidade 04 - Oficinas de atividades lúdica	...	HORA	1500	20,00	30.000,00
ETP 5	Modalidade 05 - Oficina de práticas esportiva	...	HORA	1500	20,00	30.000,00
ETP 6	Modalidade 06 - Oficina de atividades de cida	...	HORA	1500	20,00	30.000,00
ETP 7	Modalidade 07 - Oficina de Capoeira		HORA	1500	20,00	30.000,00
ETP 8	Modalidade 08 - Oficina de Jiu-Jitsu (artes e	...	HORA	1500	20,00	30.000,00
ETP 9	Modalidade 09 - Oficina de Natação		HORA	1500	20,00	30.000,00
ETP 10	Modalidade 10 - Oficina de Musicalização div	...	HORA	1500	20,00	30.000,00
					<b>Total</b>	300.000,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

### 10. Descrição da solução como um todo

A solução contratada compreende a prestação de serviços de facilitação de oficinas socioeducativas in loco, nas dependências do CRAS e nos núcleos de funcionamento dos grupos do SCFV no Município de Lastro - PB, nas modalidades previstas no Termo de Referência, incluindo teatro, dança, artes plásticas, artesanato, atividades lúdicas, práticas esportivas, cidadania, capoeira, jiu-jitsu, natação e musicalização. Os facilitadores contratados são responsáveis por ministrar as oficinas conforme o plano de trabalho aprovado, acompanhar e orientar os usuários, preencher os instrumentos de registro e monitoramento das atividades, participar de reuniões de equipe e de capacitações promovidas pela Secretaria de Assistência Social, e apoiar a organização de eventos culturais e comunitários vinculados ao SCFV.

Todos os custos de deslocamento, alimentação, estadia, tributos e encargos estão inclusos no valor ofertado pelo contratado, não havendo necessidade de reembolso ou pagamento adicional pela Administração. Os materiais necessários à execução das oficinas serão disponibilizados pelo órgão contratante, de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social. A carga horária máxima é de 20 (vinte) horas semanais por facilitador, sem exigência de carga mínima por prestação, devendo o serviço atender integralmente às demandas do SCFV identificadas pela equipe técnica do CRAS. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências durante e após o processo licitatório, incluindo avaliação prática de desempenho dos proponentes, para assegurar a qualidade dos serviços a serem contratados.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a data de sua assinatura, podendo ser renovado por até mais 12 (doze) meses, conforme interesse e conveniência da Administração, mediante avaliação dos serviços prestados e disponibilidade orçamentária. O pagamento será realizado mensalmente, após a entrega da documentação comprobatória das horas efetivamente executadas, com o devido atesto da Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a liquidação da despesa nos termos da legislação financeira e contábil aplicável.

### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas

ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

## **12. Resultados pretendidos**

Com a execução da solução descrita neste ETP, a Administração Municipal pretende assegurar a oferta qualificada e contínua do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no Município de Lastro - PB, alcançando a meta de atendimento de 180 (cento e oitenta) usuários entre crianças, adolescentes e idosos, em conformidade com as metas estabelecidas no cofinanciamento federal e estadual do SUAS. Espera-se, como resultado direto, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, a ampliação do acesso a atividades culturais, esportivas, artísticas e socioeducativas, e o incremento da participação social dos usuários e de suas famílias.

No médio e longo prazo, a oferta regular de oficinas socioeducativas contribuirá para a redução de indicadores de vulnerabilidade social no território, para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em fase escolar, para a promoção do envelhecimento ativo e saudável dos idosos, e para o fortalecimento da rede de proteção social básica do Município. A articulação das atividades do SCFV com o trabalho social do PAIF assegurará a integralidade do atendimento às famílias, potencializando os resultados das políticas públicas socioassistenciais e contribuindo para a construção de uma comunidade mais coesa, solidária e resiliente.

Do ponto de vista da gestão pública, a contratação mediante Pregão Eletrônico, com participação exclusiva de MEI, ME e EPP locais e regionais, promoverá a transparência, a isonomia e a economicidade no uso dos recursos públicos destinados ao SCFV, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A adoção de mecanismos de avaliação de desempenho e de controle de qualidade, incluindo a etapa de avaliação prática dos proponentes e as diligências previstas no edital, assegurará que os resultados pretendidos sejam efetivamente alcançados, com o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

## **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## **15. Requisitos específicos para a contratação**

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: o critério de julgamento definido de menor preço; a existência da possibilidade de participação da pessoa física; o caráter não sigiloso do orçamento estimado da contratação e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

Outros requisitos considerados determinantes - exigência de: qualificação técnico-profissional. Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo

a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

#### **16. Conclusão**

Com base nos elementos técnicos, normativos e orçamentários apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e pela necessidade da contratação, mediante Pregão Eletrônico, de pessoa física ou jurídica enquadrada como MEI, ME ou EPP, para ministrar oficinas socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do Município de Lastro - PB. A solução proposta é a mais adequada ao interesse público, compatível com a legislação vigente, com o planejamento orçamentário municipal e com as diretrizes da política nacional de assistência social, assegurando a execução qualificada do SCFV e o atendimento das demandas dos 180 (cento e oitenta) usuários beneficiários do serviço.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com os critérios de habilitação e avaliação técnica definidos no Termo de Referência, garante a seleção dos prestadores mais capacitados ao menor custo para a Administração, em conformidade com o princípio da economicidade. A exigência de comprovação de experiência técnica, a previsão de etapa avaliativa de desempenho e as diligências facultadas ao Pregoeiro asseguram a qualidade dos serviços a serem contratados, mitigando os riscos de execução inadequada e de prejuízo ao erário. O presente ETP, juntamente com o Termo de Referência e os demais documentos do processo, fundamenta a abertura do certame licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.

Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Lastro - PB manifesta-se favoravelmente à abertura do Pregão Eletrônico para contratação dos serviços descritos neste ETP, recomendando a continuidade do processo administrativo, com a elaboração do edital e dos demais documentos complementares necessários à realização do certame, em estrito cumprimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública brasileira.

Lastro - PB, 13 de Abril de 2026.

**KASSIA REJANE GONCALVES DE ABRANTES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social